

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023/ADM**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-003PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA PARÁ, RUA MAÇARANDUBA, PRAÇA RONAN MAGALHÃES E CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.

**ASSUNTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230851

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 20230851 Prorrogação de Prazo, referente Processo Administrativo nº 049/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-003PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **SANTANA & BANDEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.135.853/0001-27, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 622 laudas reunidas em único volume.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofício nº 03/2023 com data de 22 de agosto de 2023, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20230851, justificando atraso na obra devido a análise de aprovação da reprogramação da obra, apresentou ainda os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro (fls. 574);
- Cópia do Contrato nº 20230851 e seus anexos (fls. 575 a 601);



- Certidões Atualizadas e suas Autenticidades (fls. 602 a 614).

Em atenção à solicitação da Licitante acerca do Primeiro Aditivo, fora apresentado Ofício nº 90/2023-PMT, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para apreciação do pedido de prorrogação do prazo contratual (fls. 615 a 616).

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer Técnico favorável em 05 de setembro de 2023, com seguinte teor:

#### **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

*Isabel Cristina Teixeira de Souza Almeida, Engenheira Civil, registrada no CREA Regional sob nº 1518779212, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços firmado entre o Técnico e a Prefeitura Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:*

##### **1-Finalidade**

*O presente documento, tem como objetivo principal emitir parecer técnico favorável a continuidade do processo de aditivo de prazo do CONTRATO Nº 20230851 decorrente da Tomada de Preço nº 2/2023-003PMT, tendo em vista as interferências identificadas no processo de execução, como o atraso para a fabricação dos postes veleiros e as retiradas das palmeiras Imperial localizadas no canteiro central e nivelamento do canteiro. Com isso, se torna coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro apresentado para a realização do objeto "Execução dos serviços de implantação e melhoria da iluminação pública em LED na Avenida Pará, Rua Maçaranduba, Praça Ronan Magalhães e Cemitério Municipal de Tucumã-PA".*

##### **2-Conclusão**

*Este signatário apresenta o presente parecer concluído, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.*

*O presente relato encaminha para a Secretaria municipal de saúde e da Administração, para que tome ciência do presente parecer técnico de engenharia.*

Desta feita, o Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 619), vejamos:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse ínterim, o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã manifestou favorável para prosseguimento do pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 20230851- Autorização (fls. 620), com o seguinte teor:

“Exmo. Sr.<sup>a</sup>.

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

*Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230851.*

*Senhora,*

*Venho através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa SANTANA & BANDEIRA LTDA escoimado no Art. 57, Inciso 1º e II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-003PMT.***

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO DO ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
08/05/2023	05/09/2023	06/09/2023	05/11/2023

*Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, pelo parecer da Assessoria Jurídica do Município”.*

## **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, respaldo jurídico esculpido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação apresentada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela empresa **SANTANA & BANDEIRA LTDA**, haja vista, que restou demonstrado a necessidade Prorrogação de Prazo, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20230851:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20230851**

O Município de **TUCUMÃ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/n°, representado por **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SANTANA & BANDEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ 32.135.853/0001-27, com sede na acne 1 rua ne 1 (104 norte), plano diretor n, Palmas-TO, CEP 77006-016, representada por **MATHEUS MARQUES PINHEIRO**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 06 de Setembro de 2023 até 05 de novembro de 2023, nos termos do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, § 1º, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2023 Projeto 0908.157520017.1.033  
Infraestrutura de Energia Elétrica, Classificação econômica  
4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento  
4.4.90.51.99

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

*Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.*

*E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.*

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20230851, Processo Administrativo n° 049/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2023-003PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de setembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 049/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2022-003PMT, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20230851 tendo por objeto a “Contratação de empresa para implantação e melhoria da iluminação pública em led na Avenida Pará, Rua Maçaranduba, Praça Ronan Magalhães e Cemitério Público Municipal de Tucumã-Pará”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de setembro de 2023

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

